


PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
IMÓVEL DE MATRÍCULA 6.230



O Sr. Vilmar Paulo Arent, Registrador do Ofício de Registro de Imóveis, Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Armazém-SC, serviço extrajudicial situado em Rua Arnaldo Michels, nº. 25, bairro Centro, cidade de Armazém - SC FAZ SABER que IVONEI KÜLKAMP e seu cônjuge JANETE DA SILVA KÜLKAMP, casados, ele filho de Olindo Kulkamp e de Laura da Silva Kulkamp, e ela filha de Pedro Antonio da Silva e de Dilma Cardozo da Silva, residentes e domiciliados na cidade de Braço do Norte-SC, NAZARENO SCHMOELLER SOUZA e seu cônjuge ROSANE OTILIA HASSTENTEUFEL SOUZA, casados, ele filho de João Manoel Souza e de Eva Schmoeller Souza, e ela filha de Egidio Hasstenteufel e de Delilia Maria Hasstenteufel, residentes e domiciliados na cidade de Gravatal-SC, e GABRIELLA DE ASSIS BASSI, solteira, filha de Giuseppe Bassi e de Silvia De Assis Bassi, residente e domiciliada na cidade de Gravatal-SC, requereram a retificação da descrição tabular do imóvel de matrícula nº 6.230 deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, localizado em São Miguel, Município de Gravatal-SC, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Foram realizadas buscas nos Ofícios de Registros de Imóveis Competentes (2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão-SC e Ofício de Registro de Imóvel da Comarca de Armazém-SC), a fim de identificar o(s) titular(es) do domínio do(s) imóvel(eis) que confronta(m) ao LESTE do imóvel objeto do PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO, definidos no §10, do artigo 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), entretanto, não foi possível identifica-lo(s), sendo que, para tanto foi colhida a anuência da ocupante do imóvel Sra. Odiléia Pereira Longuinho, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Gravatal-SC. Portanto, devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do(s) titular(es) - proprietários e/ou titulares de outros direitos reais aquisitivos do(s) imóvel(eis) confrontante(s), ficam por tais motivos os INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §17 do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias úteis. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADOS são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da publicação deste edital, o qual será publicado 01 (uma) vez na internet, poderá ser deferida a retificação pretendida. Segue abaixo croqui de localização da área. Eu, Vilmar Paulo Arent, Vilmar Paulo Arent, Oficial Registrador, digitei e subscrevi.

Armazém - SC, 05 de setembro de 2023.


Vilmar Paulo Arent
Oficial de Registro

